

Comentários à proposta de revisão ao Regulamento de Relações Comerciais, apresentada pela ERSE:

Art.º 128.º - Potência contratada

Propõe-se que os n.º 3 e 4 do artigo não sejam aplicados aos Operadores de Redes exclusivamente em BT.

Justificação para o n.º 3 (a potência contratada não poder ser inferior a 50% da potência instalada):

A justificar tal facto está a natureza do serviço público que temos de cumprir e que, em muitas situações nos impede de assumirmos o dimensionamento das instalações designadamente da capacidade do transformador de potência a montar no posto de transformação. Estão neste caso, entre outras, as seguintes situações:

- A grande quantidade de postos de transformação que têm origem em urbanizações e loteamentos onde a potência instalada é calculada com base nas necessidades dos futuros consumidores cujos prédios vão sendo construídos ao longo do tempo (actualmente, com a crise no sector, ao longo de vários anos).

- Situação análoga acontece nos designados "PT's prédio" onde, com base na Portaria n.º 454/2001, são exigidos espaços para PT e onde é instalado o transformador dimensionado para os muitos pontos de entrega. A venda demorada das respectivas fracções vai originar que, durante muito tempo o transformador está sobredimensionado para as cargas que alimenta.

Justificação para o n.º 4 (a potência tomada fixar, ao longo de 12 meses, a potência contratada):

- Um posto de transformação de serviço público apresenta um diagrama de cargas anual completamente diferente de um posto de transformação de serviço particular.

Na verdade e com especial relevo nas zonas em que as cargas são predominantemente de natureza doméstica a potência máxima tomada no Inverno é, em regra, dupla das pontas de Verão. E, por vezes, isso acontece apenas num dia do ano (frequentemente no Natal ou num dia muito fio).

- Noutros postos de transformação essa ponta máxima ocorre no dia da romaria da terra (normalmente no Verão e no período de vazio). Claro que poderá sempre dizer-se que não somos obrigados a fornecer essas instalações eventuais. Mas tal comportamento tem enquadramento num Serviço Público? E pode ser tomado por um Comercializador de Último Recurso que tem rosto?

- Será ainda correcto a quem presta um serviço essencial negar uma determinada potência, de valor já apreciável, para uma ligação provisória para a edificação, por exemplo, de um edifício de interesse público?

Em resumo:

- Propõe-se que, para os Operadores de Redes exclusivamente em BT, a potência contratada a facturar mensalmente seja igual à potência tomada no mês a que a factura respeita.

Art.º 190.º - Facturação da energia reactiva

Entende-se que as regras de cálculo da energia reactiva sujeita a facturação, com base num valor de factor de potência mínimo, deverão constar do actual regulamento como já foi norma em regulamentos anteriores (citamos a título de exemplo o RRC na sua versão de 2002 de que juntamos ficheiro).

Propomos como valores do factor de potência a considerar:

- Período fora de vazio: 0,9285 indutivo (Energia reactiva indutiva = 40% da Energia activa).
- Período de vazio: 0,9950 capacitivo (Energia reactiva capacitiva = 10% da Energia activa).

Justificação:

1. - A actual dependência de sub-regulamentação futura não se nos afigura transparente, sobretudo quando consideramos a realidade actual do desconhecimento dessas regras.

2 – No caso dos Operadores de Rede exclusivamente em BT, torna-se necessário permitir a emissão para a rede de pequenas quantidades de energia reactiva (capacitiva) já que esta é produzida pelos consumidores de BT (consumidores BTN, sobretudo dos escalões de potência contratada de 27,6; 34,5 e 41,4KVA, que dispõem de baterias de condensadores ligadas em permanência, condensadores das fontes de alimentação de aparelhagem electrónica em regime de stand-by, a progressiva substituição dos balastros

electromagnéticos da iluminação fluorescente por electrónicos), não sendo, nem técnica nem economicamente viável, a montagem de indutâncias para compensação desta energia. Por outro lado o reduzido valor de energia capacitiva que, com a presente proposta, irá transitar na rede de MT não acarreta qualquer constrangimento de natureza comercial ou técnica.

Comentários à proposta de revisão ao Regulamento do Tarifário, apresentada pela ERSE:

A complexidade do documento e a inexistência de recursos humanos com conhecimento específico neste domínio não nos permite apresentar sugestões que possam acrescentar valor.

Nem por isso deixamos de o analisar, com o pormenor possível, que nos deixou bastante preocupados no que respeita á nossa viabilidade futura, a partir do dia 1 de Janeiro de 2011, com a aquisição da energia em mercado (com um reduzido poder negocial resultante de um baixo volume de aquisição – 25GWh/ano) e uma venda, em regime regulado, eventualmente a clientes que pela sua natureza (diagrama de cargas, capacidade financeira, incumpridores e outras) não são aceites pelos comercializadores de regime livre.

De: A Celer [aceler@mail.telepac.pt]
Enviado: terça-feira, 15 de Julho de 2008 15:12
Para: ERSE
Assunto: FW: Comentários à proposta de alteração do RRC e do RT do sector eléctrico (complemento)

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Concluído

De: A Celer [mailto:aceler@mail.telepac.pt]
Enviada: terça-feira, 15 de Julho de 2008 15:08
Para: 'regulamentos2008@erse.pt'
Assunto: Comentários à proposta de alteração do RRC e do RT do sector eléctrico (complemento)

Exmo Sr. Prof. Doutor Vítor Santos

Digníssimo Presidente do Conselho de Administração da ERSE

Em complemento do n/ e-mail de 2/7/2008 e após análise mais atenta, entendemos que a proposta de alteração do RRC, no nº 3 do Artº 65º, deverá ser eliminada a referencia "**Comercialização de Redes em BT**".

Com os melhores cumprimentos
Pela Direcção

Manuel Domingos da Fonseca Martins Moreira